**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_/2020**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO

ARTIGO 135 DA LEI Nº 1414 DE 20 DE MAIO DE

2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO (SC) **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 135 da Lei municipal nº 1414 de 20 de maio de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135º. (...)

Parágrafo Único – O servidor público municipal, contratado por tempo determinado na forma da Lei, não poderá ser dispensado no período de suspensão de suas atividades motivada por decretação de estado de calamidade pública, estado de emergência ou ações de enfrentamento de surtos de doenças, epidemias e pandemias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sombrio (SC), 25 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcello Fagundes Areão

Vereador e líder do Partido dos Trabalhadores (PT)